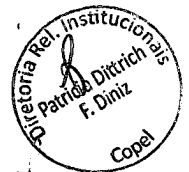




ACORDO ESPECÍFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06**, **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70**, **COPEL PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ nº 19.125.927/0001-86**, **COPEL RENOVÁVEIS S/A – CNPJ nº 19.126.003/0001-02** e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ nº 04.368.865/0001-66**, com a intervenção e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20** e de outro lado os Sindicatos a seguir relacionados:

- 1) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR – CNPJ - 84.891.589/0001-55;
- 2) Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - SINDENEL – CNPJ - 01.295.051/0001-50;
- 3) Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Cascavel – Paraná - SIEMCEL – CNPJ - 01.967.117/0001-01;
- 4) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região - SINDEL – CNPJ 01.011.244/0001-32;
- 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procópio e Região - STIECP – CNPJ 01.124.499/0001-01;
- 6) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa – SINEL– CNPJ 03.690.095/0001-00;
- 7) Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná - SINTESPAR – CNPJ - 76.085.893/0001-87;
- 8) Sindicato dos Trabalhadores, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR - CNPJ – 76.882.869/0001-79;
- 9) Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná – SINDASP – CNPJ 77.948.727/0001-20;
- 10) Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná - SINTEC – CNPJ - 80.377.336/0001-07;
- 11) Sindicato dos Contabilistas de Curitiba - SICONTIBA - CNPJ 76.686.963/0001-52;
- 12) Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP - CNPJ 77.974.434/0001-17;
- 13) Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná SINAP – CNPJ nº 81.172.900/0001-18;





- 14) Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná - SINDECON – CNPJ 77.086.684/0001-10;
- 15) Sindicato das Secretárias do Estado do Paraná - SINSEPAR – CNPJ 80.328.370/0001-91;
- 16) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM – CNPJ - 80.893.035/0001-36;

Este acordo é celebrado em conformidade com a **Lei 10.101** de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e / ou resultados das empresas, com o **Decreto Estadual 1978**, de 20/12/2007, que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais e com a **Lei Estadual 16560**, de 09/08/2010, que estabelece a forma de distribuição da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Montante a ser distribuído

O presente acordo trata da distribuição aos empregados, como participação nos lucros e / ou resultados - PLR do exercício de 2014, do montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Aprovação da PLR na Companhia

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

Parágrafo Único: O presente acordo deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral e do Governo do Estado, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º do Decreto estadual 1978/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fator de caráter individual

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01/2014 e 31/12/2014, que se refletirá no valor da participação nos lucros e/ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- em férias - Código de frequência 0100;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 0290 e 9292;
- em licença paternidade - Código de frequência 0310;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 0340;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 0250 e 9220;



- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 9363;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 9362.
- com afastamento por enfermidade e auxílio doença, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 9200 e 9210.

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no respectivo exercício.
- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 9353, 9350 e 9351.

Parágrafo Terceiro - Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa no período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Critérios para distribuição entre os empregados

A Participação final individual de cada empregado na PLR (Pfi) será obtida efetuando-se o quociente entre 100% do montante a ser distribuído "M", pelo número de empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo "K", obtido da fórmula acima.

$$Pfi = \frac{M}{N.^{\circ} \text{Empreg c/ direito}} \times (1-K)$$

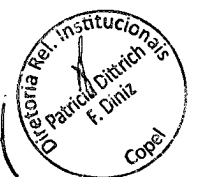
sendo:

- Pfi = Participação final individual;
- M = Montante;
- K= índice de absenteísmo individual do empregado;

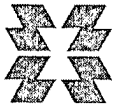
Parágrafo único: Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante a ser distribuído (M) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Período de pagamento

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações e o previsto no § 1º do artigo 5º do Decreto Estadual 1978 de 20 de dezembro de 2007, condicionada ao efetivo pagamento dos dividendos aos acionistas.



[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.]



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



CLÁUSULA SEXTA – Negociação do próximo exercício

As empresas e os sindicatos convencionam a realização de reuniões no mês de fevereiro de 2015 para a negociação da Participação dos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fundo Assistencial

As empresas repassarão aos Sindicatos signatários, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a R\$ 50,00 por empregado, considerando o quadro do mês de dezembro de 2014, a ser pago 5 dias úteis após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – Período de referência

O presente acordo refere-se ao ano de 2014, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a COPEL e suas subsidiárias e 01 (uma) para os Sindicatos, extraído-se cópias para todos os participantes.

Curitiba, 12 de 03 de 2015.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ N° 76.483.817/0001-20

Luiz Fernando Leone Vianna
CPF - 201.576.659-68
Diretor Presidente

Lin

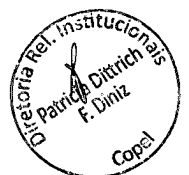
Marcos Domakoski
CPF nº 255.372.029-72
Diretor de Gestão Empresarial

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ N° 04.368.898/0001-06

Vlademir Santo Daleffe
CPF - 456.748.509-25
Diretor Presidente

4.

ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2014/2015



[Handwritten signatures and initials of various participants]



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Sergio Lutz Lamy
 CPF - 307.068.909-49
 Diretor Presidente

Pela COPEL PARTICIPACOES S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

Reinhold Stephanes
 CPF nº 002.070.981-15
 Diretor Presidente

Pela COPEL RENOVAVEIS S/A – CNPJ 19.126.003/0001-02

Ricardo Goldani Dosso
 CPF nº 164.246.970-04
 Diretor Presidente

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Adir Hannouche
 CPF nº 495.550.656-91
 Diretor Presidente

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20
Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70
Pela COPEL PARTICIPACOES S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86
Pela COPEL RENOVAVEIS S/A – CNPJ 19.126.003/0001-02
Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 CPF nº 353.542.759-20
 Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2014/2015





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

[Handwritten Signature]
Paulo Sérgio dos Santos
CPF - 882.787.788-68
Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
Pelo SINTEC
CNPJ - 80.377.336/0001-07

Solomar Pereira Rockembach
CPF - 200.228.590-04
Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

João Carlos Fassina
CPF - 233.976.169-72
Vice - Presidente

Pelo SINDESPAR
CNPJ - 76.882.869/0001-79

[Handwritten Signature]
Luiz Antonio Pedroso
CPF - 087.274.229-68
Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
Pelo SINAEP
CNPJ - 77.974.434/0001-17

Aloísio Merlin
CPF - 002.882.339-72
Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

Claudeir Fernandes
CPF - 527.330.769-49
Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
Pelo SIMDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

[Handwritten Signature]
Alexandre Donizete Martins
CPF - 462.359.069-00
Diretor Presidente

Pelo SIEMCEL
CNPJ - 01.967.117/0001-01

[Handwritten Signature]
Peres Dusi
CPF - 230.601.409-44
Diretor Presidente





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Pelo SINDEL
CNPJ - 01.011.244/0001-32

Paulo Sérgio Rodrigues
CPF - 349.922.949-87
Diretor Presidente

Pelo STIECP
CNPJ - 01.124.499/0001-01

Ivan de Oliveira Soares
CPF - 244.044.039-68
Diretor Presidente

Pelo SINEL
CNPJ - 03.690.095/0001-00

Jimi Heio-Ferreira
CPF - 437.720.729-68
Diretor Presidente

Pelo SICONTIBA
CNPJ - 76.686.963/0001-52

Pedro Hugo Catossi
CPF - 360.165.199-87
Diretor Presidente

Pelo SINAP
CNPJ - 81.172.900/0001-18

Paulo Henrique Azzolin
CPF - 011.997.659-53
Diretor Presidente

Pelo SINDECON
CNPJ - 77.086.684/0001-10

Juarez Revisari
CPF - 016.931.319-00
Diretor Presidente

Pelo SINSEPAR
CNPJ - 80.328.370/0001-91

Neuralice Cesar Maina
CPF - 209.978.509-06
Diretor Presidente

Pelo SINDASP
CNPJ - 77.948.727/0001-20

Cristiane do Nascimento
CPF - 930.788.039-53
Diretor Presidente

